

## NEWSLETTER FISCAL

N.º 72  
Janeiro 2017

### IRC

- **Portaria n.º 302-E/2016, de 2 de dezembro – Declaração modelo 53**

Vem a presente portaria aprovar a declaração modelo 53 e respetivas instruções de preenchimento, anexas à presente portaria e que dela fazem parte integrante, para efeitos do disposto no artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio.

De notar que a referida declaração deve ser apresentada pelas instituições financeiras qualificáveis como instituições financeiras reportantes nos termos do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio, até aos trinta dias anteriores ao da primeira comunicação dos elementos sobre as contas financeiras abrangidas pela troca obrigatória e automática de informações a que se refere os n.ºs 3 a 5 do artigo 6.º do mesmo diploma.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/28CA1B4E-E17D-4487-ACD6-E117F75B0E4D/0/Portaria\\_302\\_E\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/28CA1B4E-E17D-4487-ACD6-E117F75B0E4D/0/Portaria_302_E_2016.pdf)

- **Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais n.º 254/2016-XXI, de 12 de dezembro – Informação financeira e fiscal de grupos multinacionais**

Vem o presente despacho determinar que o prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação prevista no n.º 4 do artigo 121.º-A do Código IRC, com referência ao período fiscal de 2016, seja prorrogado até ao último dia do mês de maio de 2017.

Importa referir que o n.º 4 do artigo 121.º-A do CIRC estabelece, que qualquer entidade, residente ou com estabelecimento estável em Portugal, que integre um grupo no qual alguma das entidades esteja sujeita à apresentação de uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou por jurisdição fiscal, nos termos dos números anteriores, deve comunicar eletronicamente, até ao final do período de tributação a que respeitem os dados a reportar, a identificação e o país ou jurisdição fiscal da entidade reportante do grupo.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/79D44D54-E436-4EBA-996F-36518613CE31/0/Despacho\\_SEAF\\_254\\_2016\\_XXI.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/79D44D54-E436-4EBA-996F-36518613CE31/0/Despacho_SEAF_254_2016_XXI.pdf)

- **Acórdão do STA, de 2016.12.14 – IRC – Retenção na Fonte – Tributação de sujeitos passivos não residentes – Prova – Processo n.º 0141/14**

Vem o presente acórdão definir que:

I – Existindo convenção destinada a evitar a dupla tributação há, para efeitos de conhecer da dispensa de efetuar a retenção na fonte de IRC, que atender apenas aos pressupostos materiais convencionados.

II – As normas convencionais vinculam os Estados contratantes não podendo ser alteradas pela lei interna de um deles, dada a primazia do direito convencional sobre a lei interna.

III – Ainda que seja da competência de cada um dos estados contratantes regular as normas procedimentais para efeitos da aplicação da convenção não pode aproveitar-se tal facto para em norma procedimental alterar os pressupostos materiais de aplicação da convenção sob pena de violação das normas convencionadas e do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da LGT.

IV – Resulta da interpretação dos artigos 103.º da CRP e 90.º do CIRC que os formulários exigidos como prova da dispensa da retenção na fonte de IRC dos rendimentos auferidos por entidades não residentes são meros documentos ad probationem pelo que podem ser apresentados “a posteriori” dentro dos prazos legalmente fixados podendo ser substituídos nos termos do artigo 364.º n.º 2 do Código Civil.

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/27441ba9b721cc188025808e003d938c?OpenDocument>

## IRC/IRS

- **Portaria n.º 316/2016 de 14 de dezembro – Coeficientes de desvalorização da moeda**

Vem a presente portaria divulgar, em quadro anexo, os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano 2016, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos.

Importa referir que de acordo com o seu preâmbulo, os dados do Instituto Nacional de Estatística (INE) referentes ao Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação, demonstram que, no cômputo dos últimos dois anos (2014 e 2015) não houve uma variação positiva, motivo pelo qual não se procede, em 2016, a qualquer atualização dos coeficientes, face ao ano anterior.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/19B72065-C139-4F47-A26A-617FC9E10C58/0/Portaria\\_316\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/19B72065-C139-4F47-A26A-617FC9E10C58/0/Portaria_316_2016.pdf)

## IRS

- **Despacho n.º 15646/2016, de 29 de dezembro, do Ministro das Finanças – Sobretaxa do IRS**

Vem o presente despacho determinar que, a partir de 1 de janeiro de 2017, não se proceda à retenção na fonte da sobretaxa de IRS aos 1.º e 2.º escalões previstos no n.º 1 do Despacho n.º 352-A/2016, de 8 de janeiro, designadamente:

- Às remunerações mensais brutas de valor até 1.705,00€, no caso dos sujeitos passivos não casados e sujeitos passivos casados, dois titulares;
- Às remunerações mensais brutas de valor até 2.925,00€, no caso dos sujeitos passivos casados, único titular.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/6FE35974-D8D5-4DEB-9D56-3380FD541A8D/0/Despacho\\_15646\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/6FE35974-D8D5-4DEB-9D56-3380FD541A8D/0/Despacho_15646_2016.pdf)

- **Portaria n.º 342-C/2016, de 29 de dezembro – Modelo 3 e respetivas instruções de preenchimento**

Vem a presente portaria aprovar os novos modelos de impressos da declaração Modelo 3 do IRS e respetivas instruções de preenchimento a vigorar no ano de 2017.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/7C9B5712-9E60-4910-9D31-CCB5ABAC7962/0/Portaria\\_342\\_C\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/7C9B5712-9E60-4910-9D31-CCB5ABAC7962/0/Portaria_342_C_2016.pdf)

## OUTROS ASSUNTOS

- **Lei n.º 40/2016, de 19 de dezembro – Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto**

Vem a presente Lei estabelecer a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, que altera o Código do IRS, o Código do IRC, o Código do IVA, o RITI, o Decreto-Lei, de 14 de julho, o Código do Imposto do Selo, o Código IMI e o Código do IUC.

Importa referir que a presente Lei altera os artigos 3.º, 5.º e 16.º do CIUC e o artigo 43.º do CIMI.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F141EBD1-2FF4-4125-94B9-BC3879804EFA/0/Lei\\_40\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F141EBD1-2FF4-4125-94B9-BC3879804EFA/0/Lei_40_2016.pdf)

- **Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro – Orçamento do Estado para o ano de 2017**

Vem a presente Lei aprovar o Orçamento do Estado para o ano de 2017.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/729316EA-1534-4E87-A0EB-DC69659DB145/0/Lei\\_42\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/729316EA-1534-4E87-A0EB-DC69659DB145/0/Lei_42_2016.pdf)

- **Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro – Retribuição Mínima Mensal Garantida para 2017**

Vem o presente Decreto-Lei atualizar o valor da retribuição mínima mensal garantida para 557€ a partir de 1 de janeiro de 2017.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/AB5DF0C0-6B8C-4A0C-B87A-6805B0D9D3D8/0/Decreto\\_Lei\\_86\\_B\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/AB5DF0C0-6B8C-4A0C-B87A-6805B0D9D3D8/0/Decreto_Lei_86_B_2016.pdf)

- **Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro – Orçamento da Região Autónoma da Madeira**

Vem o presente Decreto Legislativo Regional aprovar o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1C3C4D79-2DFE-403E-96DC-533C002D4A12/0/Decreto\\_Legislativo\\_Regional\\_42\\_A\\_2016\\_M.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1C3C4D79-2DFE-403E-96DC-533C002D4A12/0/Decreto_Legislativo_Regional_42_A_2016_M.pdf)

- **Portaria n.º 345-A/2016, de 30 de dezembro – Alteração à Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro**

Vem a presente portaria proceder à alteração da lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada claramente favoráveis eliminando, da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, Jersey, Ilha de Man e Uruguai.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/99AC8329-2938-4746-BE47-7D0B797CC46D/0/Portaria\\_345\\_A\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/99AC8329-2938-4746-BE47-7D0B797CC46D/0/Portaria_345_A_2016.pdf)